



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Ano I

Paracambi, sábado, 26 de setembro de 2020

Edição 159

SECRETARIAS

=DECRETO Nº 5.173, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020=

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459/2019.

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 164.030,00 (cento e sessenta e quatro mil e trinta reais), com criação de natureza da despesa, para atender as necessidades da Superintendência de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme ANEXO, de acordo com o art. 41 inciso I, art. 42 e c/c art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - presente crédito adicional suplementar está autorizado nos artigos 13 e 17 da Lei Municipal nº 1.459/19, Lei Orçamentária Anual-LOA, conforme solicitado através do processo administrativo nº 4500/2020.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte das dotações orçamentárias do Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Relações Institucionais, conforme ANEXO.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
2033	01.01.04.122.0006.2009	33.90.14.00	100	9.400,00	-0-
586	01.01.04.122.0006.2009	33.90.33.00	100	21.000,00	-0-
154	02.01.13.122.0006.2070	33.90.30.00	100	690,00	-0-
160	02.01.13.392.0018.1017	33.90.30.00	100	120,75	-0-
594	02.01.13.392.0026.1112	33.90.39.00	100	8,96	-0-
----	04.01.06.122.0006.2011	33.90.30.00	100	-0-	12.000,00
----	04.01.06.122.0006.2011	33.90.39.00	100	-0-	2.030,00
2177	04.01.06.182.0103.1004	33.90.30.00	100	530,00	-0-
2178	04.01.06.182.0103.1004	33.90.39.00	100	8.500,00	-0-
48	08.01.04.121.0006.2018	33.90.39.00	100	480,00	-0-
52	09.01.04.122.0006.2022	33.90.30.00	100	3.801,00	-0-
770	09.01.04.122.0006.2022	33.90.36.00	100	13.083,39	-0-
55	09.01.04.122.0006.2022	33.90.39.00	100	-0-	50.000,00
2180	10.01.04.122.0006.1131	33.90.30.00	100	4.000,00	-0-
2181	10.01.04.122.0006.1131	33.90.39.00	100	10.000,00	-0-
72	10.01.04.122.0006.2024	33.90.36.00	100	65,00	0

95	11.01.28.843.0006.2029	32.90.21.00	100	14.030,00	-0-
225	1401.04.122.0006.2046	33.90.30.00	100	-0-	100.000,00
2227	16.01.18.122.0006.2052	33.90.14.00	100	8.275,00	-0-
515	16.01.18.122.0006.2052	33.90.30.00	100	30.227,00	-0-
517	16.01.18.122.0006.2052	44.90.52.00	100	498,00	-0-
518	16.01.18.122.0011.2328	33.90.30.00	100	3.000,00	-0-
526	16.01.18.542.0069.2222	33.90.39.00	100	1.000,00	-0-
2201	16.01.18.542.0072.2332	33.90.39.00	100	5.000,00	-0-
443	28.01.04.122.0006.2014	33.90.39.00	100	30.000,00	-0-
444	28.01.04.122.0006.2255	33.90.30.00	100	320,90	-0-
TOTAL				164.030,00	164.030,00

Fonte: 100 RECURSO PRÓPRIO

Gabinete da Prefeita, 25 de setembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= DECRETO Nº 5.174, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 =

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais,

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica declarado **LUTO OFICIAL** em todo Território do Município de Paracambi, por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do servidor **RAFAEL HENRIQUE CUNHA MIGUEL**, que em vida, prestou grandes serviços em prol do Município e dos Artesões Paracambienses.

Art. 2º - Fica determinado que o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, em todas as Repartições Públicas ficará a meio mastro, durante o período do Luto Oficial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 25 de setembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

=DECRETO Nº 5.175, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020=

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento"

A Prefeita Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459/2019.

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme ANEXO, de acordo com o art. 41 inciso I, art. 42 e c/c art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - O presente crédito adicional suplementar está autorizado

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

nos artigos 13 e 17 da Lei Municipal nº 1.459/19, Lei Orçamentária Anual-LOA, conforme solicitado através do processo administrativo nº 4559/2020.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Câmara Municipal, conforme ANEXO que integra o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

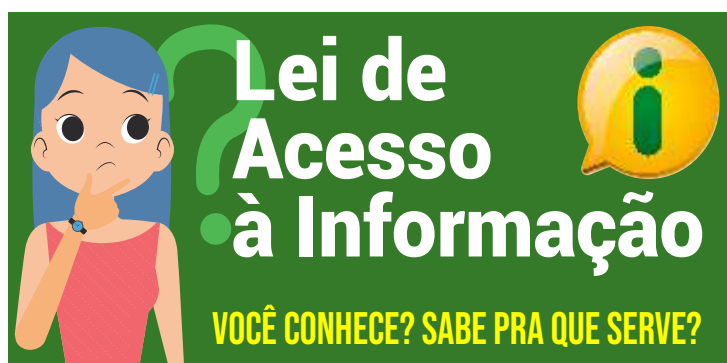
ANEXO

COD. RED	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FORTE	ANULA	SUPLEMENTA
334	26.02.01.122.0030.1064	33.90.39.00	084	60.000,00	-0-
341	26.02.01.122.0030.2065	33.90.30.00	084	-0-	15.000,00
359	26.02.01.122.0030.2065	33.90.14.00	084	-0-	45.000,00
TOTAL				60.000,00	60.000,00

Fonte: 084 – Recursos de Impostos e Transferências de Impostos

Gabinete da Prefeita, 25 de setembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

QUANDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENTROU EM VIGOR?

A LAI foi publicada em 18 de novembro de 2011, mas só entrou em vigor 180 (cento e oitenta) dias após essa data, ou seja, em 16 de maio de 2012.

A QUE TIPO DE INFORMAÇÃO OS CIDADÃOS PODEM TER ACESSO PELA LEI DE ACESSO?

Com a Lei de Acesso, a publicidade passou a ser a regra e o sigilo a exceção. Dessa forma, as pessoas podem ter acesso a qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da Administração Pública. A Lei de Acesso, entretanto, prevê algumas exceções ao acesso às informações, notadamente àquelas cuja divulgação indiscriminada possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado.

É PRECISO JUSTIFICAR O PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO?

Não. De acordo com o art. 10, § 8º da Lei de Acesso, é proibido exigir que o solicitante informe os motivos de sua solicitação. Entretanto, o órgão/entidade pode dialogar com o cidadão para entender melhor a demanda, de modo a fornecer a informação mais adequada a sua solicitação.

O ACESSO À INFORMAÇÃO É GRATUITO?

Conforme dispõe o art. 12 da Lei de Acesso à Informação, o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito. Entretanto, podem ser cobrados os custos dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução e envio de documentos. Neste caso, o órgão ou entidade deverá disponibilizar ao solicitante uma Guia de Recolhimento da União (GRU) ou documento equivalente para que ele possa realizar o pagamento.

O QUE É O DECRETO 7.724/2012?

A Lei de Acesso contém dispositivos de aplicação imediata a todos os órgãos e entidades, bem como dispositivos que necessitam de regulamentação específica por cada Poder e Ente da Federação.

No âmbito do Poder Executivo Federal, a regulamentação específica da Lei de Acesso à Informação ocorreu com a publicação do Decreto nº 7.724, em 16 de maio de 2012, que estabeleceu os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso no Governo Federal.

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RESPOSTA DOS PEDIDOS APRESENTADOS COM BASE NA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO?

Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa.

Acesse o nosso portal e faça sua pergunta.

www.paracambi.rj.gov.br

e clique no botão acesso a informação

